



LEI Nº 081, DE 12 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a prestação de serviços em regime de plantão por profissionais ocupantes de cargos efetivos e/ou função pública de Enfermeiro, em finais de semana, feriados, recessos e demais dias não úteis.

§1º. O regime de plantão referido neste artigo será de 12h (doze horas) semanais.

§2º - o plantão de que trata o *caput* será de cumprimento obrigatório sempre que houver convocação da chefia imediata.

§ 3º - o não atendimento à convocação de que trata o § 2º implicará na aplicação de penalidade conforme definido no estatuto dos servidores municipais.

Art. 2º = Fica instituída a gratificação por Plantão de Fim de Semana, fora da escala normal de serviço, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os servidores Enfermeiros que realizarem plantão de 12 h (doze horas).

Art. 3º - o pagamento do plantão realizado fora da escala normal de trabalho somente será incluído em folha de pagamento mediante comprovação de seu fiel cumprimento, que poderá se dar por meio de registro de ponto, comprovação de procedimentos realizados ou outro meio idôneo de comprovação.

Art. 4º – A gratificação de que trata o art. 2º será corrigida sempre que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, seguindo o mesmo percentual adotado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

São Geraldo da Piedade, 12 de março de 2020.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito

- Esta Lei Complementar foi publicada no quadro de publicações no período de ____/____/2020 a ____/____/2020.